LEI Nº 3093 de 18 de outubro de 2000.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2295/2001)

ESTABELECE PENALIDADE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, clubes, bares, restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento sem prejuízo de multa de 100 UFIRs (Unidade Financeira de Referência), cuja importância reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia, ou defesa do consumidor e/ou comunitária.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em lei.

Art. 3º O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

§ 1º - É obrigatório a todo o proprietário de estabelecimento comercial onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, a fixação da presente lei em local visível ao público em geral.

§ 2º - O Executivo, através da Secretaria competente, fará ampla campanha de conscientização da população com relação aos males que o álcool pode causar.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de outubro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal